***Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Executivo Municipal.***

Nº - 068/2018/CONVITE06/2018

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 residente a Avenida Silvério Augusto de Melo 09ª, Bairro Centro, Desterro do Melo-MG e a ***EMPRESA*** **SILVEIRA & SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.816.147/0001-57, sediada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, na Rua Vereador Alfredo Laporte, nº 260, Bairro Jardim dos Inconfidentes, CEP: 36.400-000, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº 53/2018, Convite nº. 06/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

###### CLAUSULA I - DO OBJETO

* 1. O objeto deste convite é a ***“Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Executivo Municipal”***, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que integra o edital.
  2. Os serviços serão executados por empreitada por preço unitário.

###### CLAUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o** valorglobal de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada.

2.2 – Trata-se de empreitada por preço unitário. Os serviços serão prestados em forma de consultoria e Assessoria, pagos mês a mês.

2.3 - O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

2.4 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura ou recibo, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, ou ainda, mediante pagamento em cheque nominal, exigida a apresentação da CND do INSS e CND do FGTS (Pessoa Jurídica) juntamente com a fatura para o pagamento.

2.5 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, discriminando o valor correspondente à mão de obra mês a mês.

2.6 - Atendendo ao que dispõe a legislação municipal será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.7 - O presente contrato poderá sofrer reajuste durante a sua vigência, conforme citado no item 12 do edital.

2.8 - Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

###### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir da assinatura da Ordem de Serviços até o dia 31/12/2018, conforme cronograma municipal a ser observado.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 781 de 28 de dezembro de 2017:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.35.00 | 29 | 1.00.00 | SECRETARIA DE GABINETE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA |

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES**

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

5.2- O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caputdo art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada da seguinte forma:

5.3.1. atraso até 20 (vinte) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

5.3.2. atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

5.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % ( dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

5.2. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas no item anterior, implicará no pagamento das seguintes multas:

a) atraso no pagamento dos funcionários– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor o valor restante do contrato.

b) atraso no pagamento de benefícios trabalhistas (tais como férias, décimo terceiro, recolhimento de INSS e FGTS, etc.)– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor restante do contrato.

c) descumprimento das demais cláusulas contratuais – 10% sobre o valor restante do contrato, conforme item 5.3.3.

5.3. A Administração notificará o contratado para apresentar comprovação do cumprimento da obrigação fixando prazo de 10 dias para sua apresentação. Findo o prazo, se não for provado o cumprimento da obrigação, a Administração aplicará as multas previstas nos itens anteriores, que será descontado do próximo pagamento a que a contratada fizer jus.

5.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

5.7. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA VI - RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante justificativa plausível, avaliadas pelo Departamento Jurídico do Município de Desterro do Melo, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

1. - Mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
2. - Se a Prefeitura não efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual, salvo os motivos de casos fortuitos ou força maior;
3. - Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, avençadas neste instrumento;

 Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:

a) - Fica estabelecida multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, caso ocorra rescisão em desacordo com esta cláusula, a ser pago à parte não infratora, no ato da rescisão, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nas bases legais vigentes, caso haja atraso no pagamento da multa aqui estabelecida;

b) - A rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O Contratante obriga-se a:

7.1. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos formais e legais, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.4.Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;

7.5. Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

9.2. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

9.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

9.5. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

9.6. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e CND do FGTS.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.

9.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

9.12. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, a título de dolo, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.13. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

9.14. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas por lei, no que se trata de consultoria.

9.15. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.

9.16. Durante execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da licitação;

b) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações ficais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;

9.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo nº **053/2018**, Modalidade Convite **06/2018** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por refazer os serviços por sua conta, até o recebimento definitivo.

11.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega provisória dos serviços e verificado a sua conformidade com as especificações, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

11.3 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

**CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato;

b) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor de compras e licitações.

c) A execução dos Serviços deverá se dar conforme as determinações legais vigentes ao de consultoria e Assessoria.

d) O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, a título de dolo, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

e) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

g) O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII - PRAZO DOS SERVIÇOS**

13.1 – Os serviços deverão ser executados até o dia 31/12/2018, podendo ocorrer a sua execução durante os exercícios subsequentes, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA XV - PAGAMENTO**

15.3 – O pagamento será realizado após os serviços serem efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, ou ainda, mediante pagamento em cheque nominal à licitante, exigida a apresentação da CND do INSS e CND do FGTS.

15.4 – O pagamento será realizado de acordo com a realização dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

15.5 - Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

**CLÁUSULA XVI – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 06 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Márcia Cristina Machado Amaral* SILVEIRA & SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Prefeita Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

*PROCESSO 53/2018 PREGÃO 06/2018 – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA*

*CONTRATO Nº: 68/2018/CONVITE06/2018*

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*CONTRATADO:* ***SILVEIRA & SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.816.147/0001-57, sediada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, na Rua Vereador Alfredo Laporte, nº 260, Bairro Jardim dos Inconfidentes, CEP: 36.400-000.*

*VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)*

*PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 053/2018*

*CONVITE Nº 06/2018*

*OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.*

*DOTAÇÃO: 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.35.00*

*TERMO INICIAL: 06/08/2018*

*TERMO FINAL: 31/12/2018*